



**PROJETO DE LEI Nº 067-L, DE 23/08/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.308, de 13/09/2021**  
**LEI nº**

(De autoria dos Vereadores Willian da Silva  
Albuquerque – DEM e Guilherme Araújo Nunes –  
PL)

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar  
socorro aos animais atropelados na Estância  
Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São  
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade  
de prestação de socorro aos animais atropelados no Município da Estância  
Turística de São Roque.

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções penais  
cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o  
passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na  
ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não  
podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da  
autoridade pública.

**Art. 3º** A infração ao disposto nesta Lei  
acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada  
em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da  
infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 1º Os valores previstos no “caput” deste artigo  
serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao  
Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e  
Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de  
extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como  
forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Considera-se reincidência a nova autuação  
realizada no mesmo exercício.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 4º** No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 13 de setembro de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário